

**LEI MUNICIPAL N.º 135/2001 DE 09
DE ABRIL DE 2.001**

EMENTA: “REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA-SE AS LEIS MUNICIPAIS N.º 041/97, 069/97 E 067/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com representação do executivo municipal e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I-** Participar da elaboração da política educacional do município;
- II-** Acompanhar e avaliar a execução da política educacional do município;
- III-** Participar da elaboração das políticas públicas nas áreas de Educação Básica e Ensino Superior, conjuntamente com órgãos públicos e particulares que atuam nessas áreas;
- IV-** Avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas nas áreas mencionadas no Inciso anterior;
- V-** Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional no município;
- VI-** Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelos poderes executivo, legislativo e outras instituições;
- VII-** Emitir parecer sobre assuntos da área educacional por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação;
- VIII-** Elaborar e alterar o seu Regimento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal será composto por 12 (doze) conselheiros e seus respectivos suplentes e serão exercidos todos gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração pessoal de qualquer título. Sendo indicados pelo Executivo Municipal e por entidades e sociedade civil organizadas, com representação dos seguintes segmentos:

- I-** O titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II-** Um representante do Poder Executivo Municipal;
- III-** Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV-** Um representante da Secretaria Estadual de Educação;
- V-** Um representante de dirigentes de estabelecimento de ensino privado;
- VI-** Um representante do Conselho da Criança e do Adolescente;
- VII-** Um representante de pais de alunos da Educação Básica;
- VIII-** Um representante de alunos da Educação Básica;
- IX-** Um representante de alunos do Ensino Superior;
- X-** Um representante dos Profissionais da Educação da Rede Pública Estadual;
- XI-** Um representante dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal;
- XII-** Um representante da Associação Comercial.

Art. 4º - O Conselho Municipal será constituído por Comissões específicas a serem definidas em seu Regimento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação e suas comissões reunir-se-ão em sessão ordinária mensalmente; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução imediata.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação presidirá as sessões a que comparecer.

§ 4º - Os conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

Art. 5º - As entidades citadas no Artigo 3º desta Lei, elaborarão lista tríplice, juntamente com o *Curriculum Vitae* dos indicados, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, que consolidará o resultado do processo de escolha, encaminhando a relação dos conselheiros e respectivos suplentes para o Prefeito Municipal que os nomeará.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

I- Pela renúncia; e

II- Em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três reuniões ordinárias).

§ 1º - A destituição do membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º - Em caso de vacância assume o respectivo suplente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da manutenção do Conselho Municipal de Educação, serão deduzidas da dotação orçamentária, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Uma vez criado e instalado, independentemente de Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação estará em pleno gozo de suas atribuições na condução da política municipal de educação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais n.º- 041/97; 069/97 e 067/99.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.
Em, 09 de Abril de 2.001.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Autoria do Projeto : Executivo Municipal